

Em 5 abril de 1957

Do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
À Diretora da Divisão de Educação do Território Federal
de Rondônia

Nº 120

Senhora Diretora,

Acuso o recebimento do ofício n.89/DE, dessa procedência, em que V.S.^a, comunicando a deliberação do Governo desse Território, em realizar, no corrente ano, um concurso para os professores do ensino primário nomeados interinamente, solicita a este Instituto instruções que sirvam de base à elaboração das provas.

A sugestão nesse sentido não prescinde do conhecimento de alguns dados, por exemplo, o fato de serem ou não diplomados os candidatos a concurso.

A Lei Orgânica do Ensino Primário, em vigência nos Territórios, não faz referência à realização de concurso para o ingresso na carreira do magistério, ao menos para os que hajam recebido preparação conveniente, em cursos apropriados.

Apesar disso, alguns territórios, como o do Rio Branco, têm realizado concurso para provimento de cargos na classe inicial da carreira de professor de curso primário - prova de títulos, mediante apresentação de diploma de conclusão de curso normal ou equivalente.

Por outro lado, para a habilitação em concurso de professorado não diplomado, algumas Unidades da Federação têm feito realizar, através do respectivo órgão de Educação, cursos de emergência, que possam transmitir aos candidatos a necessá-

ria orientação sobre como desempenhar melhor seu trabalho.

Assim, atendendo à solicitação de V.S^a, tenho o prazer de, nesta data, transmitir-lhe os seguintes elementos, à guisa de exemplos:

a) instruções que regulam o concurso de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Professor de Curso Primário do Território Federal do Rio Branco (port. n.95, de 18.10.1954);

b) normas sobre o curso intensivo para professores rurais contratados do Rio Grande do Sul (Dec. n.1704, de 29.1.1951).

É evidente que o caso exigira uma análise especial das condições locais, para a realização de curso ou concurso.

Estamos, no momento, solicitando ao Estado do Rio Grande do Sul outros elementos sobre o curso intensivo para professores rurais, como regimento e programas das matérias, o que talvez possa ser útil a essa divisão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.S^a os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anísio Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 95, de 18.10.1954

Resolve aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso de título para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Professor de Curso primário, do Quadro Permanente deste Território.

Instruções a que se refere a portaria nº 95, de 18 de outubro de 1954 e que regulam o concurso de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Professor de Curso primário, do Quadro Permanente deste Território.

ções:

No concurso serão observadas as seguintes instruções:

1. Nacionalidade - O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo - Ambos.

3. Idade - Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; Máxima: 40 anos incompletos à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar - O candidato do sexo masculino deverá estar em dia com as suas obrigações militares.

5. Documentação - A satisfação das condições enumeradas nos itens 1 e 4 deverá, para maior celeridade dos trabalhos, ser comprovada preferentemente, no ato da inscrição, mediante a apresentação dos documentos habéis. O encarregado do Posto de Inscrição fará na ficha correspondente as anotações necessárias, devolvendo ao candidato os documentos, quando não houver dúvida quanto à sua autenticidade.

6. Provas - As provas constarão de:

a) Prova de sanidade e capacidade física e Investigação Social, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta: doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas; anomalias morfológicas, funcionais ou antecedentes sociais que o contra-indiquem para o exercício do cargo.

março

57.

b) Prova de títulos, mediante apresentação de diploma de conclusão do curso normal ou equivalente, passado por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, devidamente legalizado, de qualquer das Unidades da Federação, que habilite o candidato ao exercício do magistério primário e documentos que positivem atividades neste setor.

c) Certificado da média geral e das notas de psicologia, metodologia e Prática de ensino quando não constar do diploma.

7. Além do diploma, o candidato poderá apresentar outros documentos que comprovem atividades de magistério primário ou correlatas, bem assim títulos, certificados ou diplomas de cursos especializados ou não, que tenham correspondência ou não com as atribuições do cargo a que vai concorrer.

8. Para efeito de classificação serão observadas as seguintes notas:

a) Diploma ou título 70 pontos.

b) Exercício de magistério no Território, 5 pontos por ano até o máximo de 10 pontos.

c) Exercício de magistério em qualquer unidade da Federação, em estabelecimento oficial ou oficializado, 1 ponto por ano até o máximo de 5 pontos.

d) Funções ou Comissões, ligados ao magistério, 5 pontos para cada uma até o máximo de 10 pontos.

e) Média geral e das notas de psicologia, metodologia e prática de ensino, 5 pontos.

Ocorrendo empate, será observada a seguinte ordem de preferência:

a) melhor nota nos requisitos da alínea b do item 8.

b) melhor nota nos requisitos da alínea c do item 8.

9. Observações Gerais - a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do S.A.G..

Serviço de Administração Geral, em Boa Vista, em 18 de outubro de 1954.

Antônio Ferreira de Souza - Resp. p/exp. do

S.A.G..

DECRETO Nº 1 784, de 29 janeiro de 1 951.

Estabelece normas sobre o curso intensivo para professores rurais contratados.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1 947,

DECRETA:

Art. 1º - O Curso Intensivo para formação de professores rurais contratados, a que se refere o artigo 3º, alínea b, da Lei nº 913, de 27 de dezembro de 1 949, terá a duração, cada no, de quatro períodos letivos de, pelo menos, 40 dias úteis.

Art. 2º - Enquanto a Secretaria de Educação e Cultura julgar conveniente, o Curso Intensivo terá começo no mês de janeiro, abertas as inscrições no mês de dezembro precedente.

§ único - O local e a data do início do Curso serão fixados pela Superintendência do Ensino Rural, com aprovação do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao primeiro período do Curso Intensivo os brasileiros natos, com a idade de 13 a 40 anos, que satisfizerem condições físicas e intelectuais requeridas para o magisterio primário rural.

É requisito, ainda, para a matrícula a posse de licença ginásial do primeiro ciclo, expedida por estabelecimento oficial ou reconhecido, ou de título equivalente.

§ único - Equivalem a esse título os diplomas de técnico rural, capataz rural, mestre agrícola, seminarista - (curso de filosofia), aluna mestra, complementarista, normalista, curso básico comercial e curso industrial.

Art. 4º - Os candidatos que não possuírem nenhum dos títulos mencionados no artigo anterior, deverão submeter-se à prova de suficiência, correspondente ao primeiro ciclo ginásial, elaborada pelo Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais.

Art. 5º - O Curso Intensivo funcionará em regime de internato.

Art. 6º - O Secretário de Educação e Cultura designará, cada ano, o diretor e os professores do Curso Intensivo.

§ único - Aos professores serão pagos por aula, honorários.

Art. 7º - O Secretário de Educação e Cultura baixará o Regimento Interno do Curso Intensivo.

Art. 8º - O Curso Intensivo constará de um currículo com duas partes compreendendo as seguintes matérias:

I - Parte Geral e Pedagógica

1. Português
2. Psicologia Educacional
3. Sociologia rural
4. Metodologia geral e aplicada
5. Administração escolar
6. Puericultura e Primeiros Auxílios
7. Educação sanitária
8. Desenho e Artes Aplicadas
9. Educação Física
10. Canto Orfeônico
11. Prática do ensino primário rural

II - Parte Técnica

1. Agricultura geral
2. Agricultura especial
3. Zootécnica geral
4. Zootécnica especial
5. Horticultura
6. Higiene rural
7. Moléstias dos animais domésticos
8. Indústrias rurais
9. Economia e Administração Rural
10. Práticas de campo, indústrias e oficinas.

§ 1º - As matérias referidas neste artigo serão distribuídas pelos quatro períodos do Curso Intensivo, em programas aprovados pelo Secretário de Educação e Cultura, com audiência prévia do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais e da Superintendência do Ensino Rural.

§ 2º - O candidato que apresentar diploma de curso no qual tiver sido ministrada disciplina do currículo esta belecido neste artigo, poderá ser dispensado, a juízo da Superintendência do Ensino Rural, da freqüência aos trabalhos escolares dessa disciplina, exceto em se tratando de Português, contando-se-lhe, então, como nota de aprovação a obtida no al u ido curso.

Art. 9º - A bem da disciplina, poderá, a qualquer momento, ser cancelada a matrícula de aluno que infringir o Regimento Interno do Curso.

Art. 10ª - Após cada período do Curso Intensivo, será realizado exame, sendo conferidas notas, de zero a dez, isoladamente, por disciplina.

§ 1ª - Considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar, no mínimo, seis em Português, Metodologia geral e aplicada, prática do ensino primário rural, Agricultura geral e especial, Horticultura e Prática de campo, indústrias e oficinas e cinco nas demais disciplinas.

§ 2ª - Não será admitido à prova quem tiver frequência inferior a 80% das aulas teóricas e 90% das práticas.

§ 3ª - Não se concederá repetição, no período letivo seguinte, para o reprovado em mais de uma disciplina.

Art. 11ª - A Superintendência do Ensino Rural expedirá, ao fim de cada período do Curso Intensivo, atestado de habilitação nesse período.

Art. 12ª - Salvo motivo de força maior, devidamente provado, não será contratado para o magisterio rural o candidato que não aceitar a designação dentro do ano da realização do Curso Intensivo.

Art. 13ª - O contrato de professor rural será válido até 1ª de março do ano seguinte ao da designação e somente será renovado se o interessado completar, com aproveitamento, o novo período do Curso Intensivo a que estiver sujeito.

Art. 14ª - A inscrição ao período letivo imediato do Curso Intensivo será feita, ex-offício, para os professores contratados no ano anterior, que comprovarem, satisfatoriamente, atuação docente, moral e social.

Art. 15ª - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 16ª - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 1951.

WALTER JOBIM
Governador do Estado

Oscar Carneiro da Fontoura
Resp. p. Secretaria de Educação e Cultura.

Escola de Comércio de Agudos

FUNDADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1955

AGUDOS Cx. p 31

E. S. PAULO

★

I.N.E.P.

Edifício do Ministerio da Educação

RIO DE JANEIRO

Agudos 1 de fevereiro de 1957

M. E. C. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS 8 FEV 1957 PROTÓCOLO Nº. <u>524/57</u>
--

Levamos ao seu conhecimento a autorização, e breve funcionamento da Escola Técnica de Comércio de Agudos.

Queremos pedir o obsequio de nos enviar uma orientação para a formação de nossa Biblioteca em bases de utilidade pública, como também alguns livros para o início da mesma.

Desde já muito agradecidos nos subscrevemos com protestos de alta estima e consideração:

Gaspar
DIRETOR

Therex G. Perini
SECRETARIA

ODP
8/2/57
B

Arquiteta.
19.3.57
F. Hill



C.D.P.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1957

Ilma Srt^a
Thereza Yvoneji Perni
Escola de Comercio de Agudos
Caixa Postal, 51
Agudos - Estado de São Paulo

Nº 83

Senhorita,

Em atenção à carta enviada ao I.N.E.P., com o pedido referente à orientação sobre como organizar a biblioteca dessa escola, indicamos à Srt^a o exemplar publicado pela LEP, de São Paulo, 1 951, de autoria de Heloisa de Almeida Prado: "Como se organiza uma biblioteca".

Também o Instituto Nacional do Livro, com sede na Biblioteca Nacional do Distrito Federal, publicou "instruções para organização de bibliotecas municipais".

Suponho que a aquisição dessas duas obras, por solicitação de sua parte às instituições que as editaram, será de grande interesse para a Srt^a.

Atendendo ainda a seu pedido, estamos remetendo à biblioteca desse estabelecimento, nesta data, alguns livros escolares e de cultura geral.

Atenciosamente,

Elza Rodrigues Martins

Chefe da Seção de Documentação
e Intercâmbio do INEP



Rio de Janeiro, 20 de março de 1957

Miss Margaret Jean Bowyer
315 Princess Ave., West,
Chilliwack B. C.
Canada

Nº 87

Senhorita,

Foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura sua carta dirigida ao Sr. Ministro, com solicitação de informações sobre as condições necessárias ao exercício do magisterio no Brasil, por parte de professor estrangeiro.

Em resposta, tenho a prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

A prática do magistério secundário - uma vez que o primário só podera ser exercido por brasileiro - exige a revalidação de diploma correspondente ao conferido por Faculdade de Filosofia, com exame das materias que não figurem no currículo das escolas de onde procede o candidato, e, ainda, de português, geografia e história do Brasil. O diploma devera, em seguida, ser registrado na Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura.

Sugiro, pois, a V.Sª que se dirija diretamente aos estabelecimentos abaixo, que têm por objetivo o ensino da língua inglesa em nosso país, indagando sobre as possibilidades de aproveitamento de seu trabalho.

Instituto Brasil-Estados Unidos
Rua Senador Vergueiro, 105
Distrito Federal

Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa
Avenida Graça Aranha, 327, 12ª andar
Distrito Federal

Escola Americana
Rua General Urquiza, 223
Leblon
Distrito Federal

Ekl
Chefe da S.D. J. do
D.N.E.P.

1828 N. Division St.

Carson City, Nevada

February 12, 1957

Gentlemen:

G 520/57

I am a public high school teacher of mathematics and am interested in learning what possibilities exist in Brazil for an American who wishes to teach there temporarily, and perhaps permanently.

I should appreciate any information you can send me relative to procuring a teaching position in Brazil. Thank you for your attention.

Sincerely yours,



Robert S. Shaw, Jr.

Aguirre
19-3-57
EHL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

M. E. C.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
23 FEV 1957
PROTOCOLO
Nº. 703/957-

As S. D. idos
Fuz

solicitando a
fiança de responder
diariamente as sig-
natórias.

Dr. 2. 57
Aury P. Lyra

CDP
23/2/57
f.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ao Sr. S. J. J. J.
Super

M. E. C.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
28 FEV 1957
PROTOCOLO
Nº. 784/57.

solicitando a

fixação de respu-
da diretamente
aos interessados.

26. 9. 57
Ruy P. Lyra

DP
27/2/57
J.

Arg.
19.3.57
Blk.

an die britische Schule,
9, Winsener Strasse
SOLTAU/HANN:
Germany.

30th Jan.

Dear Sir,

G 573/57

I wonder if it
would be possible for
me to come and do
some teaching in
Brazil? (Rio de Janeiro
for preference).

Enclosed are a few
particulars of my experi-
ence and qualifications.
I do not know if I could
teach in a state school,
but if not, would it
be possible for you to

send me addresses of
some good private
schools to which I
could write?

I could easily learn
some Spanish in the
meantime. I speak
French and Italian
and can read a
little Spanish without
ever having studied
it & should not find
it hard, therefore, if I
really studied it.

I should be so
grateful for your help.

Yours faithfully,
Norah Hammond
(Mrs).

PARTICULARS AND QUALIFICATIONS OF MRS. NORAH HAMMOND.

London B.A. (Hons.) French.

Ministry of Education's Teaching Certificate.

Speak good French, fairly good Italian, fair German, a little Spanish, and a little Russian.

Play the piano, and can teach Singing(Class) the Recorder and Piano.

Have taught ALL ages, both boys and girls. Trained for Seniors, but prefer the

8 - 11 age groups. Have taught senior boys and girls up to 17 in South Africa

(French to Senior Certificate stage.)
(High School , Sea Point, Cape Town) and English in a German Gymnasium (ages

14 - 18) . Can teach general subjects to the "Junior " ages, and have had

three years' experience recently with beginners' and Infants in a one-teacher school.
(5 year-olds)

At present I am the Head teacher of a one-teacher school run for the children of the British Armed Forces in Germany, where I have been since Christmas 1953.

Age range - Beginners, aged 5, to top Juniors, 11+, with occasional older children.

Could, of course , teach English to Seniors, if necessary.

I have done a great deal of private teaching and coaching ⁱⁿ of English to foreigners to French, Belgium, Afrikaans-speaking, Italian, and German children and adults.

Was two years' in Trieste, also in an Army School, from 1951 - 3, where I taught top Juniors, 10-11 year-olds, all subjects.

Aguirre
19.3.57
EBL